



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Integração e Gestão

Circular E/SUBG/CIG n.º 06/2019

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2019.

Assunto: Normas e procedimentos relativos ao enfrentamento da infrequência e do abandono escolar

**Srs.(as) Coordenadores(as),
Srs.(as) Assessores(as),
Srs.(as) Gerentes de
E/CRE/GSM,
Srs.(as) Diretores (as) de Unidades Escolares,**

1. As Unidades Escolares que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro deverão instituir práticas relativas ao enfrentamento da infrequência e do abandono escolar, visando à garantia do acesso e permanência de crianças e adolescentes no sistema educacional.

2. As Unidades Escolares deverão efetivar controle de frequência diária das crianças e adolescentes matriculadas naquela unidade, sem prejuízo do controle e registro de frequência realizado pelos professores nas diferentes disciplinas, conforme documentos normativos em vigor.

3. Cada Unidade Escolar deverá designar um profissional de seu quadro, que atuará como Agente de Frequência e será responsável pela coordenação das ações desenvolvidas pela unidade e pela interlocução com a Coordenadoria Regional de Educação – E/CRE na qual está inserida.

4. Caberá às Unidades Escolares a análise dos dados de frequência ao final de cada semana, para a efetivação de ações imediatas direcionadas aos alunos em situação de infrequência e em risco de abandono escolar.

4.1. Para efeito desta Circular, entende-se por alunos considerados em situação de infrequência e em risco de abandono escolar, os que apresentarem os seguintes quantitativos de faltas:

I - Infrequência - aluno com três dias de faltas não justificadas na semana;

II – Risco de abandono escolar - aquele com cinco dias de faltas não justificadas no período de duas semanas;

4.2. Os alunos em situação de infrequência ou em risco de abandono em semanas reiteradas serão considerados como casos de alto risco de abandono escolar.

5. As Unidades Escolares deverão realizar um diagnóstico dos principais motivos de infrequência, para subsidiar a elaboração de um Plano de Permanência das crianças e adolescentes na escola.

5.1. O Plano de Permanência será elaborado com o envolvimento dos diferentes segmentos da Unidade Escolar e do território no qual está inserida, incluindo-se os coletivos já instituídos, Conselho Escola-Comunidade – CEC e Grêmio Estudantil, para reverter os casos mencionados no parágrafo 4º desta Circular.

5.2. Após a conclusão da elaboração do Plano de Permanência deverá haver ampla divulgação à comunidade escolar, aos parceiros do território e a E/CRE que fará o acompanhamento dos resultados obtidos.

5.3. As ações do Plano de Permanência não excluem às Unidades Escolares do dever de comunicar, ao Conselho Tutelar, os casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, como determina o inciso II, do artigo 56, da lei 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu inciso VIII, do artigo 12, que determina a notificação ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

6. Nos casos em que os procedimentos realizados no âmbito escolar não se apresentem suficientes para a reversão da infrequência, o Agente de Frequência da Unidade Escolar fará articulação com a E/CRE.

7. A E/CRE fará o encaminhamento dos casos mencionados no parágrafo 6º desta Resolução, aos profissionais de referência das equipes do Programa Interdisciplinar de Apoio às Escolas - PROINAPE e do Núcleo de Saúde na Escola - NSEC e na Creche, que passarão a atuar nos casos, estabelecendo o acompanhamento e mantendo atualizado o fluxo de informações.

8. A Secretaria Municipal de Educação – SME realizará campanhas informativas e de mobilização das comunidades escolares, dos órgãos de proteção e da sociedade civil, ressaltando a importância do envolvimento de todos na permanência das crianças e adolescentes na Unidade Escolar.

9. Os instrumentos, os fluxos de informações e os protocolos de atuação dos atores envolvidos serão definidos em legislação específica, posteriormente.

10. Os casos omissos serão resolvidos, em conjunto, pela Direção das Unidades Escolares e pelo Coordenador Regional de Educação, com participação da E/SUBG/CIG - Coordenadoria de Integração e Gestão, quando necessário.

KATIA BARBOZA DA SILVA PERES

Coordenador I – E/SUBG/CIG

11/153748-9